

Edição nº 1.397

Disponibilização: Terça-feira | 23 de julho de 2024

Publicação: Quarta-feira | 24 de julho de 2024

Página 7 de 50

RECOMENDAÇÃO CGMP nº 01/2024

RECOMENDA aos Promotores de Justiça responsáveis pelas fiscalizações de serviços e entidades previstas nas Resoluções CNMP que realizem o ato de maneira pessoal e presencial, bem como elaborem e enviem os relatórios devidos ao Conselho Nacional do Ministério Público no prazo previsto nos atos normativos, mesmo que não estejam mais designados para o Órgão de Execução quando do período do envio do relatório.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 24, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público editou Resoluções que têm como objetivo padronizar as fiscalizações realizadas pelo Ministério Público em todo o território nacional;

Considerando que as mencionadas Resoluções destacam o dever do Promotor de Justiça de inspecionar pessoalmente os serviços e entidades ali elencadas dentro de uma periodicidade e em prazo específico;

Considerando que esses atos normativos do CNMP também determinam que, após as inspeções, o membro deve elaborar relatórios sobre as condições encontradas, e enviá-los à validação da Corregedoria-Geral;

Considerando que, quando um membro realiza a fiscalização, ele adquire conhecimento direto e específico das condições das entidades inspecionadas;

Considerando que a elaboração do relatório pelo mesmo agente ministerial que realizou a inspeção pode assegurar a precisão e a integridade dos dados coletados pessoalmente;

Considerando que o membro que inspecionou é o mais apto a tomar providências com base nas suas próprias observações, sem o risco de interpretações contraditórias que poderiam ocorrer se outro membro fosse encarregado de elaborar o relatório;

Considerando que a estrutura normativa do CNMP indica um fluxo de atuação contínua e direta do membro que realizou a fiscalização, desde a inspeção até a elaboração e encaminhamento do relatório;

Considerando que não há previsão de divisão da função de fiscalizar e subscrever o relatório, e que eventual rompimento dessas responsabilidades poderia comprometer a precisão das informações e a eficácia das medidas adotadas em consequência da fiscalização;

Considerando que a garantia do efetivo cumprimento das disposições normativas se dá através do ato fiscalizatório realizado pessoalmente pelo membro, que deve comparecer presencialmente na entidade a ser inspecionada;

RESOLVE

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça responsáveis pelas fiscalizações de serviços e entidades previstas nas Resoluções CNMP que realizem o ato de maneira pessoal e presencial, bem como elaborem e enviem os relatórios devidos ao Conselho Nacional do Ministério Público no prazo previsto nos atos normativos, mesmo que não estejam mais designados para o Órgão de Execução quando do período do envio do relatório.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2024.

RICARDO RIBEIRO MARTINS

Corregedor-Geral do MPRJ